

# A CIDADANIA AMBIENTAL E A CONSCIENTIZAÇÃO ECOLÓGICA: UMA ANÁLISE CRÍTICA DE UMA PESQUISA DE CAMPO REALIZADA NO CAMPUS DOM LUÍS DA FACULDADE CHRISTUS

*Martasus Gonçalves Almeida\**  
*Germana Parente Neiva Belchior \*\**

1 Introdução. 2 Referencial teórico. 2.1 Medidas protecionistas ambientais e a conscientização ecológica. 2.2 A educação ambiental e o princípio da solidariedade. 3 Metodologia da pesquisa. 4 Análise dos resultados. 5 Conclusão. 6 Referências.

## RESUMO

O artigo é resultado do grupo de estudo e de pesquisa “Meio ambiente e Direitos Humanos: desafios e perspectivas”, e resultado final do projeto de Iniciação Científica, intitulado “A cidadania ambiental como instrumento de (re)construção harmônica do binômio homem versus meio ambiente”, ambos desenvolvidos pela Faculdade Christus. Tem como objetivo geral buscar instrumentos que ocasionem a cidadania e a educação ambiental, a ponto de proporcionar um convívio harmônico e sustentável entre os homens e o meio ambiente. Os objetivos específicos consistem em aprofundar o conhecimento acerca da crise ambiental hodierna para incentivar a ética ambiental e o comprometimento, individual e coletivo, por uma cidadania ambiental viável; averiguar o nível de consciência ambiental dos que compõem os corpos docente, discente e funcional da Faculdade Christus - sede Dom Luis. As metodologias utilizadas foram bibliográfica, descritiva e exploratória, com a realização de uma pesquisa de campo na citada faculdade, por meio da aplicação de questionário estruturado. Constata-se que há a necessidade de um maior engajamento dos entrevistados com a causa ambiental, a ponto de fortalecer uma ética ambiental basificada em um dever moral de preservação do meio ambiente, como alternativa para amenizar e desacelerar a crise ambiental ora existente, e, assim, firmar um compromisso existencial com as próximas e atuais gerações.

---

\* Graduanda em Direito. Pós-Graduanda lato sensu em Direito Constitucional pela ESMEC. Pesquisadora do Projeto de Iniciação Científica 2009/2010. Pesquisadora do Projeto Casadinho (UFC-UFSC-CNPQ). E-mail: martasus@ymail.com.

\*\* Mestra em Direito Constitucional pela Universidade Federal do Ceará. Professora do curso de graduação em Direito pela Faculdade Christus. Pesquisadora do Projeto do Casadinho (UFC-UFSC-CNPQ). E-mail: germana\_belchior@yahoo.com.br.

**Palavras-chave:** Meio ambiente. Cidadania ambiental. Sociedade de risco. Educação ambiental participativa.

## 1 INTRODUÇÃO

O presente artigo é oriundo de debates e discussões do grupo de estudo e de pesquisa “Meio ambiente e Direitos Humanos: desafios e perspectivas”, e resultado final do projeto de Iniciação Científica, intitulado “A cidadania ambiental como instrumento de (re)construção harmônica do binômio homem *versus* meio ambiente”, ambos desenvolvidos pela Faculdade Christus.

O objeto geral situa-se em encontrar instrumentos para fazer que a cidadania ambiental proporcione um convívio harmônico e sustentável entre os homens e o meio ambiente, de forma a garantir uma qualidade de vida melhor para as presentes e futuras gerações.

Os objetivos específicos consistem em aprofundar o conhecimento acerca da crise ambiental hodierna para incentivar a ética ambiental e o comprometimento, individual e coletivo, por uma cidadania ambiental viável; averiguar o nível de consciência ambiental, dos que compõem o quadro docente, discente e funcional da Faculdade Christus - sede Dom Luís; realizar debates, palestras e retransmissão de vídeos ecologicamente educativos com o público alvo da pesquisa de campo.

Nessa perspectiva, a presente pesquisa busca contribuir para a formação de uma sociedade mais digna e sustentável, visando a (re)construir um melhor convívio do homem *versus* meio ambiente, na medida em que é mister a adoção de atitudes no âmbito da precaução e da prevenção do dano ecológico, próprio de uma sociedade de risco.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

A crise ecológica contemporânea assumiu proporções alarmantes a ponto de ameaçar o conjunto de vida do Planeta e, em especial, a do ser humano. A sua constatação é vislumbrada por problemas fundamentalmente sociais expressos; com isso, no intuito de amenizá-la é que a conscientização e a educação ambiental se fazem necessárias.

### 2.1 Medidas protecionistas ambientais e a conscientização ecológica

As mudanças climáticas que assolam o Planeta já é uma realidade indiscutível nas sociedades internacionais, a ponto de a crise ambiental, reflexo do desenvolvimento econômico desenfreado, percebido ao longo dos tempos, sem a preocupação com a preservação e com a manutenção do meio ambiente,<sup>1</sup> urgir como um dos assuntos mais preocupantes e relevantes, neste século, para as sociedades mundiais.

O progresso da civilização hodierna, pautado na globalização e no desen-

volvimento longe da proteção ambiental, gera o que Morato Leite intitula de sociedade de risco,<sup>2</sup> no sentido de que:

É inegável que atualmente estamos vivendo uma crise ambiental, proveniente de uma sociedade de risco, deflagrada, principalmente, a partir da constatação de que as condições tecnológicas, industriais e formas de organização e gestões econômicas da sociedade estão em conflito com a qualidade de vida. Parece que esta falta de controle de qualidade de vida tem muito a ver com racionalidade do desenvolvimento econômico do Estado, que marginalizou a proteção do meio ambiente.<sup>3</sup>

Os desgastes nos ecossistemas e a escassez de matérias-primas ocorridos ao longo dos últimos séculos vêm comprometendo progressivamente a qualidade de vida das presentes gerações, e, conseqüentemente – com a errônea ideia de os bens naturais serem ilimitados – das futuras gerações.

Nesse esteio, a Constituição “esverdeada” de 1988, instituiu, em seu art. 225, que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”<sup>4</sup>

O constituinte originário buscou, no referido artigo, não só tratar o meio ambiente como um direito fundamental,<sup>5</sup> mas como um dever fundamental, ao expressar “o dever de defendê-lo e preservá-lo”. Dessa forma, entende-se que é um dever geral de todos não degradar ou destruir o meio ambiente, pela imposição de condutas positivas ou negativas das atividades humanas, inclusive aquelas que constituem uso, fruição e gozo de propriedade.

No entanto, só a normatização não garante a efetiva proteção ambiental, pois não basta tão somente um Estado-parte, um Estado-membro ou uma região ter consciência ambiental e buscar-se solucionar sozinho a crise ecológica. Faz-se necessária uma participação conjunta dos poderes públicos com a sociedade.

O dever de proteger o meio ambiente, por ser um direito difuso, pressupõe atitudes conscientes do indivíduo, da coletividade e do próprio Estado, que se configura como o grande titular dos deveres fundamentais, segundo entendimento de José Casalta Nabais:

Todos os deveres fundamentais estão ao serviço de valores comunitários, de valores que, ainda que dirigidos directamente à realização de específicos direitos fundamentais dos próprios destinatários dos deveres ou de terceiros, são assumidos pela comunidade nacional como valores seus, constituindo assim, ao menos de um modo directo ou imediato, deveres para com a comunidade estadual. E nesta medida, o estado é o titular activo número um de todos os deveres fundamentais.<sup>6</sup>

A sociedade acaba sendo sujeito ativo e passivo do direito-dever de garantir o meio ambiente ecologicamente equilibrado.<sup>7</sup> Se ela tivesse a real consciência da importância da natureza e da crescente degradação ambiental, fruto do longo tempo de descaso, certamente diminuiriam os efeitos negativos ecológicos, e, conseqüentemente, amenizaria os ajuizamentos de tantas demandas judiciais de cunho ambiental.

## 2.2 A educação ambiental e o princípio da solidariedade

A crise ambiental que ora se encontra e se busca enfrentar acarreta um comprometimento da própria sobrevivência humana. Nessa perspectiva, Boff resalta que “a solidariedade é um valor indispensável para a própria subsistência e a todo o grupo. No segundo, não é indispensável para a subsistência, porque posso sobreviver mesmo que os outros pereçam; no entanto, o que é muito duvidoso é que possa sobreviver bem”.<sup>8</sup>

O princípio da solidariedade,<sup>9</sup> que ocupa um dos pilares do Estado de Direito Ambiental, encontra-se na essência da cidadania, sendo indispensável para a existência humana. O povo há de ser solidário naquilo que sua participação implique êxito comum. E não há maior interesse comum do que a própria sobrevivência, o que torna indispensável um meio ambiente sadio.

A promoção de uma educação ambiental para a formação de cidadãos ecologicamente conscientes deverá ser uma das soluções para o grande desafio de compatibilizar o desenvolvimento socioeconômico e cultural com a melhoria da qualidade ambiental e, conseqüentemente, uma sadia qualidade de vida. Conforme entendimento de Edis Milaré:

Sob o aspecto não formal, a Educação Ambiental refere-se aos aspectos e às ações de educação fora do ambiente escolar [...] Essa modalidade de educação tem grande aplicabilidade na educação popular, contribuindo para aperfeiçoar a consciência dos problemas ambientais e para buscar soluções práticas para eles a partir da própria comunidade em que o cidadão está inserido.<sup>10</sup>

A esse respeito, Germano Seara Filho afirma que “propõe-se considerar os espaços da Educação Ambiental informal nas instituições governamentais e naquelas não-governamentais, sem negar, porém, a possibilidade de se empreender o processo a partir de organizações não instituídas, como é o caso dos grupos espontâneos”.<sup>11</sup>

É sabido que muitos locais, dentro de um mesmo país, sofrem as conseqüências pelo desrespeito à natureza, mesmo sabendo que, muitas vezes, não

contribuíram diretamente para o impacto negativo no meio ambiente. É preciso, portanto, que todos estejam unidos e solidários em uma causa que demanda participação de todo povo.

O homem, na condição de cidadão (e integrante do povo), torna-se titular do direito ao ambiente equilibrado e também sujeito ativo do dever fundamental de proteger o ambiente.

O Estado de Direito Ambiental, ao revelar como valor-base a sustentabilidade, originada do princípio da solidariedade, exige uma nova concepção de cidadania, intitulada de cidadania ambiental, com uma participação ativa do povo na qualidade de sujeito do direito-dever do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

A partir de uma eficaz participação garante-se o dever-ser perante uma norma, a qual se arraiga à vida cotidiana e torna-se um hábito cultural e espontâneo da sociedade; conhecendo-se a realidade dos problemas ameaçadores da vida, viabiliza-se a formação de juízos valorativos de responsabilidade, sustentabilidade e ética ambiental. Tais seriam as condições necessárias para se fomentar a desejada democracia ambiental.<sup>12</sup>

A sociedade, portanto, carece de uma cidadania ambiental, voltada para o princípio da solidariedade e o valor da sustentabilidade, visto a tomada da consciência ambiental transformar as atitudes, os valores do homem e garantir uma redução dos danos ambientais. Há de se ressaltar que, tratando-se de meio ambiente, não existem fronteiras para os seus malefícios. Notadamente, uma mudança de consciência de paradigma local repercutirá mundialmente.

### 3 METODOLOGIA DA PESQUISA

A metodologia utilizada foi de natureza bibliográfica, descritiva e exploratória, com levantamento de dados e informações sobre a temática, em livros e periódicos. Utilizou-se, ainda, o método dialético com a predominância indutiva, tendo em vista a busca por uma re(construção) da relação harmônica e viável do homem com o meio ambiente partir de uma conscientização pessoal, individual do ser humano para uma conscientização geral, coletiva.

A pesquisa de campo foi realizada com o quadro docente, discente e funcional da Faculdade Christus, uma Instituição de Ensino Superior (IES) particular de Fortaleza, capital do Ceará, com a aplicação de um questionário estruturado com 23 (vinte e três) perguntas, a ser assinalado apenas um item por questão.

Ressalta-se que a referida IES possui duas sedes (Cocó e Dom Luís), mas a coleta dos dados só se desenvolveu na segunda, por englobar os cursos de Direito, Ciências Contábeis, Sistema de Informações e Administração.

A aplicação dos questionários ocorreu durante 33 (trinta e três) dias, compreendidos no período de 29 de outubro de 2009 a 30 de novembro do mesmo ano, e resultou em 156 (cento e cinquenta e seis) entrevistados, dos quais 90 (noventa) foram respondidos por alunos, 40 (quarenta) por funcionários e 26 (vintes e seis) por professores dos 4 (quatro) cursos mencionados.

O material coletado foi amplamente analisado, comparado e descrito para engrandecer e aprofundar o tema, pois, segundo Lakatos, “[...] sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com tudo aquilo que foi escrito sobre determinado assunto, com o objetivo de permitir ao cientista o esforço paralelo na análise de suas pesquisas ou manipulação de suas informações”.<sup>13</sup>

Após a análise criteriosa do que foi coletado e verificadas as carências pertinentes ao tema, surgiram as intervenções educativas, nos três níveis de públicos pesquisados, por meio dos debates, das palestras e da retransmissão de vídeos ecologicamente educativos denominados projetos “Ecodocumentários e Direito” e “ECOcinema Jurídico” e a fixação de cartazes educativos para a capacitação do projeto “Passo a passo aos caminhos ecológicos”.

#### 4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

A pesquisa de campo foi realizada com o quadro docente, discente e funcional da Faculdade Christus, sede Dom Luís, segundo informações repassadas pela direção da referida IES, no período da obtenção dos dados (ano letivo 2009.2). Esse quadro consta de aproximadamente 1.700 (mil e setecentos) alunos, 150 (cento e cinquenta) professores e 140 (cento e quarenta) funcionários.

Tem-se que do total de alunos matriculados nos cursos de Direito, Ciências Contábeis, Sistema de Informações e Administração, quanto à categoria em que se enquadra na Instituição de Ensino Superior, 58% (cinquenta e oito por cento) dos alunos responderam as perguntas solicitadas pelas pesquisadoras.

Quanto aos demais, 25% (vinte e cinco por cento) dos funcionários e 17% (dezessete por cento) dos professores emitiram suas opiniões sobre assuntos que foram desde o conhecimento do que é desenvolvimento sustentável (88% responderam saber do que se trata) e de cidadania ambiental (79% responderam afirmativamente), até a forma como se informam sobre as mudanças climáticas e o aquecimento global.

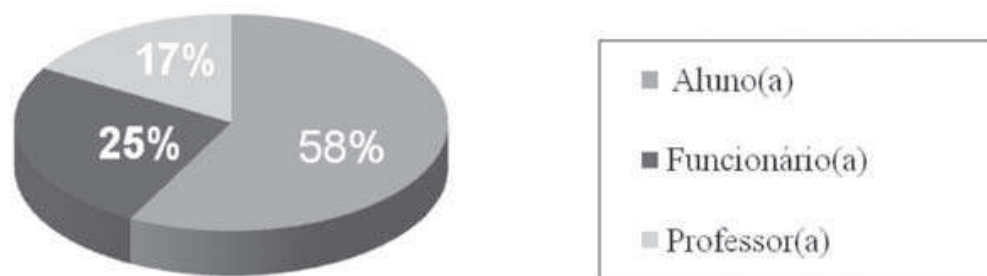


Figura 1 – Percentual da verificação do número de participantes quanto à categoria em que se enquadram na IES Christus.

O questionário estruturado obtém que dos participantes 60% (sessenta por cento) são do sexo feminino e 40% (quarenta por cento) do sexo masculino, sendo que a maioria dos entrevistados está entre a faixa etária de 18(dezoito) a 30(trinta) anos, como esclarece a figura a seguir:

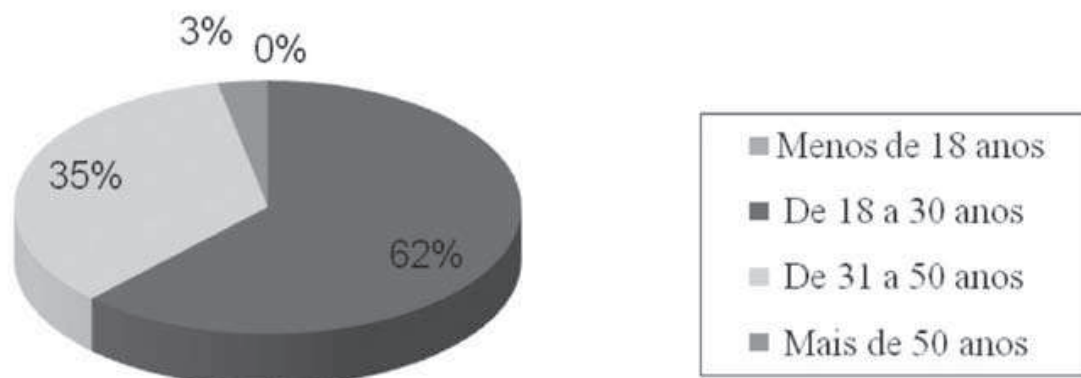


Figura 2 – Resultado da aferição da faixa etária dos participantes da pesquisa.

Do total dos entrevistados, 64% (sessenta e quatro por cento) atribuíram a responsabilidade do aquecimento da temperatura mundial e das mudanças climáticas que assolam o planeta e geram os danos ambientais a fatos ocasionados por atitudes nocivas do homem associadas às alterações ambientais oriundas da própria natureza.

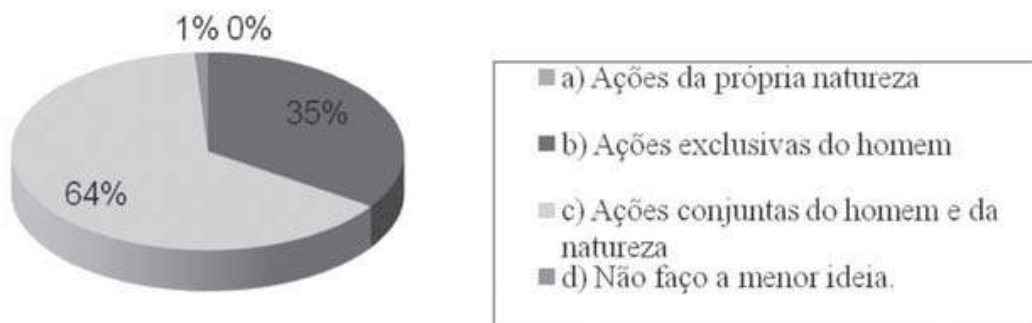


Figura 3 – Constata a que tipo de ação causadora o entrevistado atribui as constantes mudanças climáticas e o efeito do aquecimento global.

Há de se ressaltar que a veracidade na divulgação de pesquisas com números alarmantes sobre o aquecimento global e a crise ecológica é contestada por 33% (trinta e três por cento) dos entrevistados, em contraponto ao dobro desse número, que acredita nas informações retransmitidas pela imprensa mundial.



Figura 4 – Corresponde à opinião dos entrevistados referente aos dados divulgados pelos meios de comunicação quanto ao aumento da crise ambiental global.

Destaca-se que há o interesse em amenizar a crise no meio ambiente, mas a busca de informações pertinentes à temática, como forma de garantir uma melhor qualidade de vida para as gerações futuras e as atuais, só é realizada de forma ocasional, visto que os 76% (setenta e seis por cento) dos entrevistados só buscam o tema ambiental quando ocorre algum fato que lhe chame a atenção.

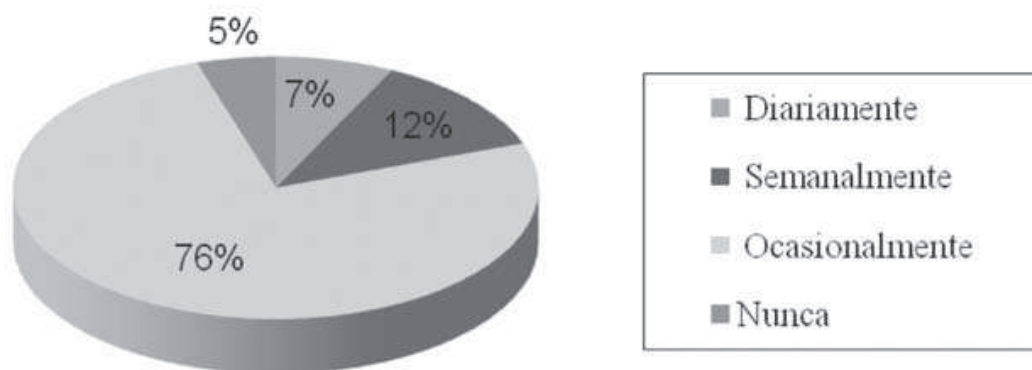


Figura 5 – Retrata a frequência com que se buscam informações sobre a degradação ambiental.

É unânime a consciência dos questionados quanto ao fato dos riscos que as futuras gerações - de filhos, amigos, netos - estão sujeitas a vivenciarem, os quais são consequências negativas de ações maléficas ao meio ambiente, reflexo do uso inadequado e irracional dos recursos naturais existentes. Por isso, há a preocupação de 79% (setenta e nove por cento) dos entrevistados em informar e em educar os familiares e amigos da necessidade de se prevenir e de se proteger o meio ecológico.

No entanto, a procura pelo engajamento participativo direto em algum tipo de órgão ou grupo de proteção ambiental só é realizada por 2% (dois por cento) dos entrevistados, limitando-se aos demais, cerca de 98% (noventa e oito por cento) ao uso de algum tipo de material reciclado como meio de amenizar esse não comprometimento ativo das questões socioambientais.

Hodiernamente, não há mais o que questionar: os efeitos deletérios da agressão ambiental perpassam fronteiras, sendo assim, constata-se que 99% (noventa e nove por cento) do público analisado confirma essa informação. O mesmo percentual vislumbra que só com a educação ambiental, focada na ética, é que se



alcançará reversão e estagnação da crise ambiental global.

Mediante os resultados observados e como meio de efetivar a educação ambiental e ampliar a consciência ecológica, desenvolveram-se os projetos capacitadores da pesquisa. O primeiro, “Ecodocumentários e Direito”, ocorreu no dia 12 de março de 2010 e consistiu na retransmissão de vídeos - na forma de documentários sobre o meio ambiente, intercalados com discussões, com o objetivo de ocasionar uma melhor compreensão da problemática ambiental e, conseqüentemente, focar em medidas ecologicamente educativas com os funcionários da Faculdade Christus - sede Dom Luís.

O segundo, “ECOcinema Jurídico”, realizou-se no dia 30 de abril, às 17h, no Auditório III, da Faculdade Christus, com a transmissão de um vídeo relacionado à temática jurídica ambiental para os alunos, com uma posterior miniaula e debate sobre os conceitos vistos e outros detectados como pouco conhecidos pelos discentes.

Por fim, o projeto “Passo a passo aos caminhos ecológicos” se desenvolveu com o repasse aos professores da Faculdade Christus (sede Dom Luís) de conceitos, informações e dicas referentes ao meio ambiente, como forma de promover a educação ambiental e, conseqüentemente, a cidadania ecológica, por meio da colocação de cartazes (semanais) educativos na sala 505 (Sala dos professores) da referida faculdade.

## 5 CONCLUSÃO

Extraí-se da pesquisa de campo realizada na IES particular de Fortaleza que a crise ambiental que assola o Planeta já é uma realidade indiscutível nas sociedades internacionais, e, como não poderia deixar de acontecer, é um dado vislumbrado no público alvo da pesquisa (docentes, discente e funcionários da Faculdade Christus – sede Dom Luís).

A constatação do aquecimento global é uma situação que consiste em uma responsabilidade reflexiva do homem, como titular do direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado e sujeito ativo do dever de protegê-lo dignamente, e da natureza, que, com o decorrer das constantes nocividades sofridas, ocasiona modificações representativas.

O descaso do ser humano em relação ao meio ambiente é observado nas respostas dos pesquisados. Todavia, já existem indícios de uma conscientização ambiental, a partir do momento em que se busca informações a respeito do tema, ao buscar-se repassá-las para os demais, e ao se tentar realizar atitudes sustentáveis, mas em face da urgente participação ativa em relação a medidas ecologicamente necessárias ainda é restrita a atuação prática.

Os projetos desenvolvidos buscam fortalecer uma ética ambiental galgada em um dever moral de preservação do meio ambiente, como alternativa de amenizar e desacelerar a crise ambiental ora existente, por meio de atitudes individuais ou coletivas que ocasionem reflexos positivos e reparadores ao meio ambiente a curto, médio e longo prazo.

## 6 REFERÊNCIAS

BOFF, Leonardo. **Saber cuidar: ética do humano - compaixão pela terra**. Petrópolis: Vozes, 1999.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nº1/92 a 53/2006 e pelas Emendas Constitucionais de revisão nº 1 a 6/94. Brasília: Senado Federal, 2007.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes; LEITE, José Rubens Morato (orgs.). **Direito Constitucional Ambiental Brasileiro**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

COSTA, Melinda de Oliveira Gonçalves Fernández. A Ação Popular como instrumento de defesa do meio ambiente e exercício da cidadania ambiental. **Direito Público**, Porto Alegre. v. 4, n. 15, 2005.

FERREIRA, Flávia Roberti. Preservação Ambiental. **Revista Del Rey Jurídica**, Minas Gerais, ano 10, n. 20, 2008.2.

LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do trabalho científico**: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

LEITE, José Rubens Morato. Estado de Direito do Ambiente: uma difícil tarefa. In: LEITE, José Rubens Morato. (org.). **Inovações em Direito Ambiental**. Florianópolis: Fundação Boiteaux, 2000.

MILARÉ, Édis. **A gestão do ambiente**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

NABAIS, José Casalta. **O dever fundamental de pagar impostos**. Coimbra: Almedina, 1998.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SEARA FILHOS, Germano. Apontamentos de introdução à educação ambiental. Ambiente. **Revista Cetesb e Tecnologia**, São Paulo, n. 1, [s/d].

1 FERREIRA, Flávia Roberti. Preservação Ambiental. **Revista Del Rey Jurídica**, Minas Gerais, ano 10, n. 20, 2008.2.

2 Ulrich Beck e Anthony Giddens são referências quanto ao tema da sociedade de risco. O primeiro alude que essa sociedade consiste na tomada de consciência do esgotamento do modelo de produção, marcada pelo risco permanente de desastres e de catástrofes. O segundo considera o risco como uma característica das sociedades que se organizam sob a ênfase da inovação, da mudança e da ousadia.

3 LEITE, José Rubens Morato. Estado de Direito do Ambiente: uma difícil tarefa. In: LEITE, José Rubens Morato (org.) **Inovações em Direito Ambiental**. Florianópolis: Fundação Boiteaux, 2000, p. 13.

4 BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nº1/92 a 53/2006 e pelas Emendas Constitucionais de revisão nº 1 a 6/94. Brasília: Senado Federal, 2007.

5 Há de se esclarecer que embora não conste, expressamente, no capítulo dos direitos e das garantias fundamentais da CF/88, o meio ambiente como um direito fundamental há de se efetivar tal posicionamento, devido

- a sua relevância em garantir a sadia e saudável qualidade de vida para a população. Assim, o meio ambiente configura-se como um dos direitos fundamentais, pois como elementos basilares da Constituição permite-se essa abertura. (SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001, p. 81.)
- 6 NABAIS, José Casalta. **O dever fundamental de pagar impostos**. Coimbra: Almedina, 1998, p. 105.
  - 7 Canotilho afirma que o termo “meio ambiente ecologicamente equilibrado” contido no *caput* do art. 225, da CF/88, uma vez jurisdicionado perde-se o fenômeno natural que o equilíbrio ecológico possui, ou seja, da natureza seguir seu o próprio rumo e transforma-se em uma preocupação de interesse geral. (CANOTILHO, José Joaquim Gomes; LEITE, José Rubens Morato (orgs.). **Direito Constitucional Ambiental Brasileiro**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 108.)
  - 8 BOFF, Leonardo. **Saber cuidar: ética do humano- compaixão pela terra**. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 191.
  - 9 O princípio da solidariedade encontra-se na essência da cidadania, de forma que o povo há de ser solidário naquilo que sua participação implique em um êxito comum.
  - 10 MILARÉ, Édis. **A gestão do ambiente**. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2005, p. 678-679.
  - 11 SEARA FILHOS, Germano. Apontamentos de introdução à educação ambiental. Ambiente. **Revista Cetesb e Tecnologia**, São Paulo, n. 1, [s/d], p. 40.
  - 12 COSTA, Melinda de Oliveira Gonçalves Fernández. A Ação Popular como instrumento de defesa do meio ambiente e exercício da cidadania ambiental. **Direito Público**, Porto Alegre. v. 4, n. 15, 2005, p.166.
  - 13 LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do trabalho científico: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2001, p. 43-44.

## ENVIRONMENTAL CITIZENSHIP AND ECOLOGICAL AWARENESS: A CRITICAL ASSESSMENT OF A FIELD RESEARCH EXPERIENCE UNDERTAKEN AT CHRISTUS COLLEGE

### ABSTRACT

This paper is one of the outcomes of the research and study group “Environment and human rights: challenges and prospects”, and final product of the scientific initiation Project “Environmental citizenship as an instrument of harmonically (re)building the relation between humankind and environment”, both undertaken at Christus College. These initiatives were aimed at contributing for the search of instruments that could help building citizenship and environmental education, in order to foster harmony between individuals and environment. More specifically, both actions intended to promote the further deepening of the knowledge on the modern environmental crisis, in order to strengthen environmental ethics and the individual and the general commitment with a viable model of environmental citizenship. The projects also had the purpose to check the level of environmental awareness of professors, students and employees at Christus College - Dom

Luis campus. Methodologies used were bibliographical, descriptive and exploratory and included a field research at Christus College – Dom Luís campus, which resorted to a structured questionnaire. The initiatives found out that there still remains a need for a broader involvement of the academic community with environmental issues, in order to strengthen an environmental ethics based upon the moral duty of preserving environment as an alternative to appease and decelerate the present environmental crisis, thus settling an agreement with present and future generations.

**Keywords:** Environment. Environmental citizenship. Risk society. Participative environmental education.